

no Campus Governador Lamenha Filho, na Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57.010-300, neste ato representada pelo Vice-Reitor no Exercício da Reitoria, Sr. Paulo José Medeiros de Souza Costa, portador do CPF nº 287.083.774-72 e RG nº 309998 SSP/AL, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial de 24 de março de 2014;

CONTRATADA: FCK CONSTRUÇÕES E INORPORAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.389.665/0001-88 e estabelecida na Rua Clementino do Monte, nº. 58, sala 04, Farol, Maceió- AL - CEP 57.055-190, representada pelo seu Sócio, Sr. Paulo Antônio Salgueiro Pereira, inscrito no CPF sob o nº 677.120.964-49;

Objeto do contrato: O presente termo aditivo tem por objeto a adequação de quantidades e serviços constantes da planilha orçamentária com alteração do valor do Contrato UNCISAL Nº. 119/2014 e prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato.

Gestor: Sr. Deivys Alex da Silva, CPF 029.420.454-77 Coordenador de Engenharia e Arquitetura da UNCISAL;

Data de Assinatura: 24/03/2015

Valor Em decorrência das alterações, ora ajustadas, o valor do contrato que era de R\$ 1.926.778,40 (Hum milhão, novecentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) passa a ser de R\$ 2.274.878,74 (Dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos);

Execução: O prazo de execução do Contrato UNCISAL Nº. 119/2014 fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 103 (cento e três) dias após a emissão da Ordem de Reinício de Serviço, período de término do prazo anteriormente acordado;

Vigência: O prazo de vigência do Contrato UNCISAL Nº. 119/2014 fica prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 25 de março de 2015, período de término do prazo anteriormente acordado; Base legal: Artigo 65, § 1º e Artigo 57, § 1º II Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, publicada no D.O.U. de 22/06/93, republicada em 06/07/94 com redação da Lei n.º 8.883/94, de 08/06/94, publicada no D.O.U. de 09/06/94, Processo Administrativo n.º 41010- 840/2015 e Parecer CJ/UNCISAL nº 54/2015;

**Protocolo 144989**

#### RESOLUÇÃO CONSU Nº. 06/2015, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as discussões ocorridas na sessão extraordinária de 24 de julho de 2014, continuada em 1º e 8 de agosto de 2014, bem como a aprovação do pleno,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Centro de Educação a Distância - CED, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, conforme a seguir.

#### CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CED REGIMENTO INTERNO

##### TÍTULO I

##### DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Educação a Distância da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - CED/UNCISAL, com sede na cidade de Maceió, é uma Unidade Acadêmica integrante desta Universidade, definida nos termos do art. 7º do Decreto nº 19.797/2012, que aprova o Estatuto da UNCISAL e dos artigos 47 a 61 da Resolução CONSU nº. 03/2013 que aprova o Regimento Geral da UNCISAL, caracterizando-se por uma atuação multidisciplinar, com destaque para a oferta de cursos na modalidade a distância e semipresencial em qualquer área do conhecimento.

Parágrafo único. O CED fica subordinado à legislação da educação brasileira em vigor, ao Estatuto, ao Regimento Geral e às Resoluções do CONSU.

Art. 2º O Centro de Educação a Distância tem por finalidade:

- I - formar e qualificar profissionais comprometidos com os valores do trabalho e da justiça social;
- II - produzir conhecimento;
- III - estimular o desenvolvimento das diversas potencialidades do Estado de Alagoas.

Art. 3º São objetivos do Centro de Educação a Distância:

- I - oferecer cursos de formação inicial e continuada, em nível de graduação, extensão e pós-graduação nas modalidades a distância e semipresencial, mediados por tecnologias digitais de informação e comunicação;
- II - colaborar com as demais Unidades Acadêmicas e Assistenciais da UNCISAL, especialmente em atividades interdisciplinares de educação mediada por TDICs;
- III - implantar e explorar as interfaces entre a comunicação, as tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs), o mundo do trabalho e a educação;
- IV - produzir material instrucional para o processo educacional, em diversas mídias, utilizando tecnologias digitais de informação e comunicação;
- V - desenvolver e difundir a pesquisa científica estabelecendo uma relação entre

teoria e prática com vistas à aplicabilidade dos seus resultados.

Art. 4º São atribuições do CED:

- I - promover a articulação, a mobilização e o envolvimento da comunidade acadêmica em ações que envolvam tecnologias digitais de informação e comunicação na educação;
- II - prestar assessoria às ações de educação mediada por TDICs, no âmbito da UNCISAL, inclusive, quando solicitado, emitindo parecer a respeito;
- III - incentivar a produção do conhecimento em educação mediada por TDICs;
- IV - manter estrutura de apoio à qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos para atuarem em educação mediada por TDICs;
- V - apresentar, perante os órgãos competentes, propostas relativas a ações de educação mediada por TDICs;
- VI - promover eventos sobre assuntos relacionados com educação mediada por TDICs.

##### TÍTULO II

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

##### CAPÍTULO I

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Compõem a estrutura do Centro de Educação a Distância:

- I - o Conselho Gestor do Centro;
- II - a Gerência do Centro;
- III - a Assistência da Gerência do Centro;
- IV - a Secretaria;
- V - os Núcleos;
- VI - os Cursos de Graduação;
- VII - os Cursos e Programas de Extensão;
- VIII - os Cursos e Programas de Pós-Graduação;
- IX - os Cursos de Educação Continuada;
- X - os Laboratórios Específicos.

##### CAPÍTULO II

##### DO CONSELHO GESTOR DO CENTRO

Art. 6º O Conselho Gestor é órgão do Centro de Educação a Distância, com funções consultivas, deliberativas e normativas sobre matérias acadêmicas, científicas, culturais, artísticas e administrativas, nos termos previstos no Art. 54, do Regimento Geral da UNCISAL e tem a seguinte composição:

I - membros natos:

- a) Gerente do Centro, que será o seu presidente;
- b) Assistente do Gerente do Centro;
- c) Coordenadores de Núcleos de Ensino do Centro;
- d) Coordenadores de Curso.

II - membros temporários:

- a) um representante do Diretório Central dos Estudantes;
- b) um representante da Associação dos Docentes da UNCISAL;
- c) um representante do Sindicato dos Servidores da UNCISAL;
- d) um representante da comunidade externa.

§ 1º Os Membros natos integram este Conselho enquanto detiverem o mandato dos cargos para os quais foram empossados.

§ 2º A indicação dos Membros temporários será homologada por ato do Reitor para que cumpram mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor:

- I - aprovar a proposta do Regimento Interno do Centro de Ensino;
  - II - aprovar a proposta orçamentária anual da Unidade, a ser submetida à Reitoria;
  - III - aprovar alteração do Regimento Interno;
  - IV - aprovar a proposta da criação e da extinção de cursos, mediante parecer dos respectivos Colegiados de Curso;
  - V - aprovar propostas de acordos e convênios com órgãos governamentais ou não governamentais;
  - VI - aprovar abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades do Gerente e Assistente de Direção (Lei 5247/91, do Regime Jurídico Único);
  - VII - aprovar relatório anual com a prestação de contas, a ser enviado à Reitoria.
- Parágrafo único. As matérias constantes dos Incisos III e IV serão apreciadas com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros e aprovadas com maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 8º São atribuições do Conselho Gestor do Centro de Educação a Distância:

- I - fazer cumprir a política acadêmica e administrativa institucional;
- II - implementar as ações complementares às políticas gerenciais definidas pelo CONSU;
- III - aprovar fluxos e medidas administrativas para execução da gestão do Centro;
- IV - propor, aprovar, acompanhar e avaliar o planejamento acadêmico anual da Unidade;
- V - propor, acompanhar e avaliar o planejamento orçamentário e financeiro da Unidade;
- VI - propor ao CONSU necessidades de ampliação, recomposição de pessoal e complementações à sua estrutura organizacional;
- VII - acompanhar e avaliar o planejamento do Centro;
- VIII - deliberar sobre questões administrativas no âmbito do Centro;

IX - apreciar recursos interpostos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Gestor são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, excetuados os casos em que expressamente se exija quorum específico.

Art. 9º O Conselho Gestor reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, convocado pelo Presidente, mensalmente, de acordo com calendário amplamente divulgado;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de requerimento subscrito por pelo menos 1/3 do total de seus membros.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Gestor caberá recurso ao Conselho Superior (CONSU).

**CAPÍTULO III**  
**DA GERÊNCIA DO CENTRO**  
**SEÇÃO I**  
**DA GERÊNCIA**

Art. 10. A Gerência é o órgão executivo do Centro, encarregado do planejamento, da superintendência, da coordenação, da avaliação e do controle de todas as atividades desta Unidade Acadêmica, cabendo-lhe a administração financeira, acadêmica, patrimonial e de pessoal das atividades e cursos a ela vinculados, além do cumprimento das deliberações do seu Conselho Gestor e dos órgãos de administração superior.

Art. 11. O Gerente será auxiliado pelo Assistente de Gerência, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, e que o acompanha, assiste e assessora no exercício da função.

Parágrafo único. Nos afastamentos ou impedimentos eventuais e simultâneos do Gerente e do Assistente de Gerência, o Conselho Gestor do Centro de Ensino designará como gerente pro tempore um membro nato.

Art. 12. A escolha e a nomeação do Gerente do Centro, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, obedecerá ao disposto no Regimento da UNCISAL.

Art. 13. São atribuições do Gerente do Centro, aquelas que estão conferidas pelo Regimento Geral da UNCISAL, em vigência.

Art. 14. O Gerente do Centro de Educação a Distância integra o Conselho Superior da UNCISAL, na qualidade de membro nato.

**SEÇÃO II**  
**DA SECRETARIA DO CENTRO**

Art. 15. A Secretaria do Centro de Educação a Distância compõe a estrutura de apoio à Gerência do Centro e ao seu Conselho Gestor.

Art. 16. São atribuições do(a) Secretário(a) do Centro de Educação a Distância:

I - executar os serviços administrativos do Centro;

II - secretariar as reuniões do Conselho Gestor.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS NÚCLEOS DE ENSINO**

Art. 17. O Núcleo de Ensino é uma unidade gerencial vinculada ao Centro de Ensino, responsável pela articulação, proposição, execução e coordenação de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e assistência, em determinadas áreas de conhecimento.

Art. 18. São Núcleos de Ensino do Centro de Educação a Distância:

I - Núcleo de Educação a Distância;

II - Núcleo de Tecnologias de Informação e Comunicação na Educação.

Art. 19. O Núcleo de Ensino será coordenado administrativa e academicamente por um docente, eleito por seus pares para um mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Geral.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador de Núcleo de Ensino, os docentes lotados no respectivo Núcleo de Ensino e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - Ser docente em atividade;

II - Possuir preferencialmente titulação mínima de Mestre.

Art. 20. São atribuições do Coordenador de Núcleo de Ensino:

I - coordenar as atividades acadêmicas do respectivo Núcleo;

II - coordenar as atividades administrativas do respectivo Núcleo;

III - articular e acompanhar as atividades acadêmicas demandadas pelos Cursos;

IV - encaminhar ao Gerente de Centro de Ensino as frequências, escala de férias, pedidos de remanejamento, progressões e afastamentos das atividades acadêmicas, em comum acordo com o Coordenador do Curso;

V - convocar reuniões ordinárias, com frequência mínima mensal e, quando necessárias, reuniões extraordinárias;

VI - deliberar sobre as atividades demandadas pelos cursos, junto aos Coordenadores de Cursos e docentes envolvidos;

VII - participar das deliberações da lotação docente junto ao Gerente de Centro;

VIII - avaliar sistematicamente os docentes do curso e demais servidores, por meio dos instrumentos próprios da Universidade;

IX - encaminhar ao Gerente de Centro de Ensino, semestralmente, o relatório de atividades do Núcleo de Ensino;

X - cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria e do Regimento Interno do Centro e das normatizações específicas,

definidas em resoluções institucionais próprias;

XI - exercer outras atribuições de sua competência específica.

Art. 21. A lotação dos docentes nos Núcleos de Ensino obedecerá aos seguintes critérios:

I - atuação comprovada em ensino e pesquisa e/ou extensão e/ou assistência na área do Núcleo de Ensino;

II - maior concentração da carga horária de atividade na respectiva área de conhecimento do Núcleo de Ensino.

**CAPÍTULO V**  
**DOS CURSOS E PROGRAMAS**

Art. 22. Os Cursos de Graduação, de Extensão, de Pós-Graduação e os Programas de Ensino de Graduação, de Extensão e de Pós-Graduação são estruturas acadêmicas em que se desenvolve o processo curricular de formação geral e específica, científica, profissional e técnica do corpo discente e docente.

Art. 23. O Centro de Educação a Distância poderá ofertar em parceria com os Núcleos, Cursos e Pró-reitorias da Universidade:

I - cursos com mais de vinte por cento da carga horária total desenvolvida a distância;

II - atividades de ensino, quando mais de 20% (vinte por cento) da carga horária de qualquer componente curricular for desenvolvida por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação - TDICs;

III - atividades de extensão à distância, quando mais de 20% (vinte por cento) da carga horária total prevista no projeto for desenvolvida por meio de TDICs;

IV - cursos de Pós-Graduação.

Art. 24. Cada Curso ou Programa deverá ter uma estrutura organizacional e funcional, comportando:

I - um Colegiado, como órgão representativo de caráter consultivo e deliberativo;

II - uma Coordenação, como órgão executivo da gestão acadêmica;

III - Núcleo Docente Estruturante, como órgão propositivo e consultivo, no caso de Curso de

Graduação.

Parágrafo único. Os cursos ou programas demandados de outros Centros deverão manter sua estrutura didático-pedagógica conforme definido em seu Projeto Pedagógico.

Art. 25. A Composição e as atribuições do Colegiado de Curso obedecerão ao disposto no Regimento Geral da UNCISAL, acrescido do Coordenador de Tutoria do respectivo Curso.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL**

Art. 26. O Polo de apoio presencial constitui unidade operacional, cujo mantenedor, terá a responsabilidade de implementar e/ou subsidiar o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância pela UNCISAL.

Art. 27. A UNCISAL terá um Polo de apoio presencial no Campus Governador Lamemba Filho.

Art. 28. Os Polos presenciais serão regidos por legislação vigente.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS LABORATÓRIOS ESPECÍFICOS**

Art. 29. Os laboratórios de ensino específicos dos cursos do Centro de Educação a Distância são Unidades Suplementares.

§ 1º As Unidades Suplementares do CED poderão realizar parcerias com órgãos federais, estaduais ou municipais, ou entidades privadas, com o objetivo de prestar serviços ou assessorias específicas de seu objeto de funcionamento, aprovado pelo Conselho Gestor e homologado pelo CONSU.

§ 2º Cada laboratório terá um Manual de Normas de Utilização e Biossegurança, aprovado no Conselho Gestor e homologado pelo CONSU. Sendo o mesmo disponibilizado nos sites Institucionais.

Art. 30. As Unidades Suplementares são aquelas que estão listadas no Anexo I deste Regimento, que automaticamente será alterado quando da criação ou extinção das mesmas.

Art. 31. A estrutura organizacional das Unidades Suplementares será definida em regimento próprio.

**TÍTULO III**  
**DAS FUNÇÕES DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO ENSINO**  
**SEÇÃO I**

**DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO EM CURSOS E PROGRAMAS**

Art. 32. O ensino será ministrado por meio de Cursos ou de Programas.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico ou Proposta Acadêmica de cada Curso ou Programa deverá adequar-se às Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação, Regulamentações Ministeriais, Normas da UNCISAL.

**SEÇÃO II**  
**DA ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO**

Art. 33. O currículo de cada Curso ou Programa tem a estrutura, a sequência e a dinâmica de seus componentes curriculares definidas nos termos da legislação em vigor.

Art. 34. As alterações curriculares serão aprovadas pelo Colegiado de Curso e pelo CONSU e entrarão em vigor após a publicação da respectiva Resolução.

#### SEÇÃO III

#### DO PLANEJAMENTO DIDÁTICO E DA APLICAÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 35. O CED poderá oferecer cursos, programas e outras atividades, maximizando a utilização de sua capacidade instalada, segundo normas específicas e da UNCISAL.

Art. 36. Cabe às Coordenações de Curso e/ou de Programa, zelar pela observância e avaliação dos Planos e Programas de Ensino.

Art. 37. O acompanhamento, a avaliação do desempenho, o registro e validação da frequência de professores, alunos e técnicos, far-se-ão de acordo com normas vigentes da UNCISAL.

#### CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 38. O Centro de Educação a Distância desenvolverá a pesquisa com o objetivo de ampliar o acervo de conhecimentos, obedecendo às normas e Resoluções em vigor.

Art. 39. A constituição e o credenciamento de Grupos de Pesquisas do CED obedecerão às normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às Resoluções em vigor.

Art. 40. As atividades de pesquisa e a produção científica deverão:

I - respeitar a liberdade científica, artística e cultural;

II - buscar recursos, junto a órgãos públicos e privados, fundações e associações legalmente constituídas, quando necessário.

#### CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 41. O Centro de Educação a Distância desenvolverá a extensão com o objetivo de ampliar o acervo de conhecimentos, obedecendo às normas e Resoluções em vigor.

Art. 42. As ações de extensão e a produção de conhecimento deverão:

I - respeitar a liberdade científica, artística e cultural, considerando a autonomia dos grupos e das comunidades e a sua diversidade;

II - buscar recursos, junto a órgãos públicos e privados, fundações e associações legalmente constituídas, quando necessário.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As deliberações do Conselho Gestor são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, excetuados os casos em que expressamente se exija quorum específico.

Art. 44. O pedido de reconsideração e ou de recurso mediante decisões das instâncias deliberativas do Centro é disciplinado pelo Regimento Geral da UNCISAL.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. A Gerência do Centro promoverá, em até 180 dias da entrada em vigor deste Regimento, a atualização de coletânea de resoluções e demais atos de conteúdo normativo e geral, editados e em vigor, relativos à estrutura e ao funcionamento do CED, remetendo esta consolidação ao Conselho Superior, aos Órgãos da Administração Central e a todas as Subunidades do Centro.

Art. 46. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. PAULO JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA COSTA  
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor  
Presidente do CONSU em exercício

#### ANEXO I UNIDADES SUPLEMENTARES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Laboratório de Edição de Imagens e de Som - web aula/web conferência/vídeo aula

Laboratório de Produção de Material Didático e Design

Laboratório de Informática

Laboratório de Editoração Eletrônica

Protocolo 144821

## Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL)

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 027/2014- UNEAL

Processo Administrativo n.º 4104-181/2014

Contratante: Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

Contratado: Adriano Oliveira dos Santos R.G.: 1.153.782 - SSP/ SE, e CPF n.º 805.251.995-00.

Objeto: Prorrogação do Contrato n.º 27/2014, de prestação de serviço na modalidade professor substituto.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 24/03/2015.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Arapiraca/AL, 24 de março de 2015.

Prof. Jairo José Campos da Costa - Reitor/ UNEAL

Protocolo 145037

# Graciliano Ramos

## AGORA MAIS PERTO DO QUE NUNCA

NO ANO EM QUE O PAÍS VOLTA AS SUAS ATENÇÕES PARA A OBRA DO ESCRITOR ALAGOANO GRACILIANO RAMOS, A IMPRENSA OFICIAL LANÇA DOIS NOVOS TÍTULOS QUE EXPRESSAM A IMPORTÂNCIA DO MESTRE GRAÇA PARA A LITERATURA BRASILEIRA.



PONTOS DE VENDA NO SITE  
[WWW.IMPRESAOFICIAL.AL](http://WWW.IMPRESAOFICIAL.AL)



Secretaria de Estado  
do Planejamento e do  
Desenvolvimento Econômico

